



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

OFÍCIO nº 235/GP-TV

Trizidela do Vale – MA, 01 de abril de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 08/2025, que dispõe sobre a instituição do Programa Reforça Mais no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA.

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

CÂM. MUN. DE VEREADORES  
DE TRIZ. DO VALE - MA  
PROTOCOLADO  
EM 02 / 04 / 25 AS \_\_\_\_ H  
Sergio Batista  
RESPONSÁVEL





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

A Sua Excelência,  
Presidente da Casa Legislativa e Dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 01 de abril de 2025.

### MENSAGEM Nº 08/2025

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação  
desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

### PROJETO DE LEI: Nº08/2025

**Dispõe sobre a instituição do Programa Reforça Mais no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.**

### JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei, visamos implementar as políticas públicas de Educação atinentes a valorização da educação oferecida a sociedade trizidelense, momente aos nossos alunos, fortalecendo nosso compromisso social com as gerações futuras no almejo de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme as diretrizes da Constituição Federal, que impõe, como dever do Estado, a educação como meio de desenvolvimento humano e promoção social.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Projeto de Lei Municipal nº 08/2025, de 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Reforça Mais no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**, Prefeito Municipal de Trizidela do Vale - Ma, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei.

## CAPÍTULO 1 DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Reforça Mais, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, por meio da oferta de atividades complementares nos macrocampos: Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática; Educação Ambiental; Esporte e Lazer; Cultura e Artes; Cultura Digital; Música; Promoção da Saúde; Agroecologia; Comunicação e Uso de Mídias; Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica.

**Art. 2º**. - O Programa tem por finalidade contribuir para:

I - Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas redes públicas de educação básica do município de Trizidela do Vale, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, articulando ações desenvolvidas;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;

III - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e social e a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IV - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V - Estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VI - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII - Melhorar os níveis de aprendizagem nas avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa Reforça Mais:

I - A articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades complementares, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

V - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VI - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

VI - Melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.

VII - Realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação da carga horária em quatro a dez horas semanais no turno e contraturno escolar.

VIII – Ampliação do nível de alfabetização, letramento e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

IX – Redução das taxas de abandono, de reprovação, de distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

X - Melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

XI - Ampliação do período de permanência dos alunos na escola;

XII - Fomentar o desenvolvimento de atividades complementares de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** - As Atividades Complementares mencionadas no Art. 1º, serão exercidas pelo monitor(a), os quais serão selecionados por meio de um seletivo de currículo, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 5º** - É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação e o (a) Monitor (a), devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nas escolas municipais.

**Art. 6º** - O (a) Monitor (a) classificado desenvolverá ações compatíveis com sua formação, nos termos do projeto para o qual foi selecionado:

- I - Orientação à sociedade quanto à importância da atividade desenvolvida;
- II - realização de oficinas;
- III - participação da população em apresentação das atividades desenvolvidas;
- IV - Participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- V - Auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;
- VI - Adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- VII - Auxiliar nas ações desenvolvidas, as pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.

**Art. 7º** - São deveres do(a) monitor(a):

- I - Conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço;
- II - Cumprir compromissos contraídos livremente como monitor (a), como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação ou ao Diretor da Unidade Escolar, da impossibilidade de comparecimento;
- III - Atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço;
- IV - Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso, sempre sob orientação da Secretaria Municipal de Educação ou do responsável pela Unidade;
- VI - Participar de formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação; e
- VIII - Atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço de monitor (a) bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro;

**Art. 8º** - A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o Educador classificado preencher e assinar o Termo de Desligamento.

**§ 1º** - O(a) Monitor(a) classificado(a) que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Programa, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a decisão de substituir o(a) monitor(a) que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

**Art. 9º** - O Programa Reforça Mais será implementado nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental nas unidades escolares públicas municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, gestora dos recursos técnicos e financeiros.

**§ 1º** - O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, planejamento e monitoramento pedagógico das atividades desenvolvidas.

**§ 2º** - O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á por meio de cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregado como resarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

**§ 3º** - Poder -ser-á ter participação voluntária no Programa mediante Termo de Compromisso assinado junto à Secretaria Municipal de Educação (anexo I);

**§ 4º** - Para os fins de informação, considera-se atividade complementar a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§ 5º** - As atividades complementares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**§ 6º** - A prioridade para o atendimento do Programa Reforça Mais é de unidades que estejam em localidades onde existem alunos em situação de vulnerabilidade e as unidades que obtiveram baixa pontuação junto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e SEAMA;

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Indicar o coordenador (a) do Programa Reforça Mais, que será o responsável por acompanhar a implantação do programa e monitorar sua execução;

II - Promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre secretarias e escolas municipais, visando o alcance dos objetivos do Programa;

III - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação das atividades complementares;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

**IV** - Estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Programa;

**V** - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa;

**VI** – Colaborar com a qualificação e a capacitação dos monitores, técnicos, gestores e outros profissionais, facultando-lhe fazer contratações diretas, caso for necessário;

**VII** – Adquirir livros e outros materiais que darão suporte na evolução da aprendizagem dos estudantes participantes do Programa;

**VIII** – Criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina da gestão escolar, por meio de avaliações e fichas de acompanhamento do processo;

**IX** - Acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários;

**X** - Criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

**XI** - Elaborar plano de ação, nos quais deverão constar as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;

**XII** - Acompanhar a utilização de materiais ou plataformas digitais utilizadas nas ações do Programa.

**Art. 11** - Compete às unidades escolares participantes do Programa Reforça Mais:

**I** – Organizar a documentação dos estudantes que participarão do Programa para inserção no Censo Escolar;

**II** – Realizar mapeamento de turmas participantes, turnos e os locais onde irão funcionar as atividades complementares;

**III** - Integrar o Programa a política educacional de sua rede de ensino e as atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

**IV** – Realizar reunião com as famílias dos estudantes inseridos no Programa para apresentação dos objetivos e metas estabelecidas pela escola;

**V** - Realizar acompanhamento da frequência dos estudantes inseridos no Programa e realizar medidas de prevenção à abandono das atividades;

**VI** - Acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes participantes do Programa;

**VII** - Aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

## CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

**Art. 12.** As despesas do Programa Reforça Mais ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Educação Básica, observando os limites legais.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

  
**José Sival dos Santos**  
VEREADOR

  
**Luciane da Silva Correa Aguiar**  
VEREADORA

  
**Edinalva Pedro Lima**  
VEREADORA

  
**APROVADO UNANIMIDADE**  
Data 09/04/2025  
Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA

  
**Gildasio Freitas dos Santos**  
VEREADOR

  
**Túlio Cassio de Sousa Rego**  
VEREADOR

  
**Francisco Martins Pereira**  
Vereador Corró

  
**Francisco Polax Nunes da Conceição**  
VEREADOR

  
**José da Silva Nascimento Junior**  
VEREADOR





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

### Anexo I – Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário (a)

#### Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

**Eu**

**Nacionalidade** \_\_\_\_\_,

**Estado Civil** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_,

**Bairro** \_\_\_\_\_, **cidade** \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.

**Portador(a) do CPF** n.º \_\_\_\_\_ e  
**carteira de identidade** nº \_\_\_\_\_, **órgão expedidor** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, **serviço voluntário**, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Reforça Mais, cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Também confirmo compromisso com todas minhas obrigações contidas nesse termo:

I - Conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço;

II - Cumprir compromissos contraídos livremente como monitor (a), como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação ou ao Diretor da Unidade Escolar, da impossibilidade de comparecimento;

III - Atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço;

IV - Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso, sempre sob orientação da Secretaria Municipal de Educação ou do responsável pela Unidade;

VI - Participar de formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação; e

VIII - Atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço de monitor (a) bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro;

Trizidela do Vale, MA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) Voluntário (a)**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição do Programa Reforça Mais no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências”.

Parecer: Projeto de Lei Municipal

Autoria: Prefeito Municipal

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale/MA, que visa instituir o Programa Reforça Mais, com a finalidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, por meio de atividades complementares em diversas áreas do conhecimento e do desenvolvimento humano.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1 Competência Legislativa

O presente projeto se insere no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

A educação básica é também matéria de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, V da CF), sendo a promoção de programas educacionais e pedagógicos uma atribuição municipal, especialmente no que tange à rede pública local.

#### 2.2 Finalidade Pública e Constitucionalidade Material

O Programa Reforça Mais tem finalidade pública expressa, conforme detalhado nos objetivos do Projeto de Lei, com ênfase em:

- Ampliação do tempo escolar (educação em tempo integral);



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- Promoção de atividades pedagógicas complementares;
- Combate à evasão e reprovação escolar;
- Prevenção à violência e promoção de direitos infanto-juvenis.

As diretrizes do programa estão em consonância com os princípios constitucionais da educação (art. 205 e 206 da CF), da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA), e ainda com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

### **2.3 Legalidade Formal**

O projeto de lei respeita os requisitos legais quanto à iniciativa legislativa, sendo legítima a propositura pelo Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

Não se vislumbra vício de constitucionalidade formal ou material, nem usurpação de competência, sendo plenamente viável a tramitação e posterior aprovação legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei que institui o Programa Reforça Mais, por estar devidamente fundamentado no interesse público, na competência legal e nos princípios constitucionais da educação e da proteção infanto-juvenil.

Ressalva-se que, uma vez aprovado, o programa deverá observar os princípios da legalidade, publicidade, planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o parecer.

Sala das comissões, comissão permanente de legislação justiça e redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Trizidela do Vale/MA 07 de abril de 2025.

  
Túlio Cassio de Sousa Rego  
PRESIDENTE

  
Gildasio Freitas dos Santos

RELATOR

  
José Sival dos Santos  
MEMBRO